



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



LEI Nº 4.825 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
Projeto de Lei nº 67 / 2025

(Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de Serra Negra para
o exercício financeiro de 2026)

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serra Negra
para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da
República Federativa do Brasil, C.F./1988, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de
1964, L.C. nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei de Diretrizes
Orçamentária, Lei nº 4.790/2025, compreendendo:

- I.** o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e
entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações
instituídas e mantidas pelo poder público;
- II.** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a
ela vinculados; e
- III.** o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de
investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$
223.128.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil reais);

- I.** Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 200.196.000,00 (duzentos milhões, cento e
noventa e seis mil reais); e
- II.** Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.932.000,00 (vinte e dois milhões,
novecentos e trinta e dois mil reais).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo
auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.
Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas
em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e
especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	74.362.840,00
1200 – Contribuições.....	R\$	4.019.300,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	4.794.200,00
1600 – Receita de Serviços	R\$	1.344.700,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	129.095.200,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	1.504.200,00

Receitas de Capital

2200 – Alienação de Bens	R\$	50.000,00
2400 – Transferências de Capital.....	R\$	17.448.000,00

Receita Corrente Intraorçamentária

7200 – Receita de Contribuições – Intraorçamentárias.....	R\$	6.091.200,00
---	-----	--------------

Total da Receita Bruta R\$ 238.709.640,00

9500 - Deduções	R\$	(15.581.640,00)
-----------------------	-----	-----------------

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO R\$ 223.128.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I. POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Executivo	R\$	149.174.500,00
02 – Legislativo	R\$	3.720.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	152.894.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Executivo	R\$	62.766.500,00
04 – SERPREV – Serviço de Previdência Soc. Func. Municipal	R\$	7.467.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	70.233.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 223.128.000,00

II. POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R\$	3.720.000,00
04 – Administração	R\$	14.689.300,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



06 – Segurança Pública.....	R\$	4.680.000,00
12 – Educação.....	R\$	55.806.200,00
13 – Cultura	R\$	2.768.700,00
15 – Urbanismo	R\$	20.118.600,00
16 – Habitação	R\$	6.500.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	2.244.600,00
19 – Ciência e Tecnologia.....	R\$	198.000,00
20 – Agricultura.....	R\$	1.825.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$	12.294.500,00
25 – Energia	R\$	3.500.000,00
26 – Transporte.....	R\$	4.500.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	3.558.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	15.999.600,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	492.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	152.894.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

04 – Administração	R\$	70.000,00
08 – Assistência Social	R\$	5.658.500,00
09 – Previdência Social	R\$	7.284.500,00
10 – Saúde	R\$	57.108.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	62.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	70.233.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 223.128.000,00

III. POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	R\$	3.720.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário ..	R\$	42.000,00
122 – Administração Geral	R\$	10.254.400,00
123 – Administração Financeira.....	R\$	4.373.900,00
126 – Tecnologia da Informação.....	R\$	198.000,00
131 – Comunicação Social.....	R\$	409.000,00
181 – Policiamento.....	R\$	3.678.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



182 – Defesa Civil	R\$	1.002.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	3.330.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	20.778.000,00
362 – Ensino Médio	R\$	620.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$	65.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	2.400.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	27.305.100,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$	426.100,00
367 – Educação Especial	R\$	492.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	2.768.700,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$	4.759.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	15.639.600,00
453 – Transporte Coletivo Urbano	R\$	4.500.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	6.500.000,00
542 – Controle Ambiental.....	R\$	1.774.600,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	190.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	1.790.000,00
609 – Defesa Agropecuária.....	R\$	35.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	4.000,00
695 – Turismo.....	R\$	12.290.500,00
752 – Energia Elétrica	R\$	3.500.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	3.558.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	12.736.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	3.263.600,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	492.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	152.894.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 – Administração Geral	R\$	23.042.000,00
123 – Administração Financeira.....	R\$	70.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	98.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	15.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	5.488.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	7.284.500,00
301 – Atenção Básica	R\$	13.073.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	20.473.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	160.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$	360.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	57.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R\$	62.500,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	70.233.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	223.128.000,00

IV. POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	80.392.100,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.830.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	99.214.000,00

4 – Despesas de Capital

4 - Investimentos	R\$	30.593.900,00
6 – Amortização / Refinanciamento da Dívida	R\$	9.556.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 - Reserva de Contingência	R\$	542.000,00
-----------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 223.128.000,00

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a realizar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro pela lei orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no artigo anterior, quando se destinar a:

a) atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) atender despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação e despesas com tarifas bancárias, onde for necessário, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

d) atender despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estando autorizado a:

I. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no art. 3º, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistentes na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;

II. contingenciar parcialmente os recursos das dotações orçamentárias, quando o comportamento da receita evidenciar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei e o risco para o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2026, através de critérios a serem estabelecidos por decreto municipal;

III. tomar empréstimos, financiamentos e/ou operações de crédito, de recursos federais e/ou estaduais, para fins de realização de investimentos no Município de Serra Negra/SP, e que possam beneficiar a população serrana, observados os limites permitidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

IV. cobrir despesas, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, apurados em balanço patrimonial.

Parágrafo único. As aberturas de créditos pelo Poder Legislativo Municipal serão realizadas através de Decreto Municipal Legislativo, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra/SP, cujo teor será comunicado ao Poder Executivo Municipal, vedado o aumento do valor total fixado para o orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo 3º desta Lei os créditos adicionais suplementares:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



- I.** abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;
- II.** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;
- III.** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;
- IV.** destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- V.** que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando do Poder Executivo Municipal, as realocações orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.

Art. 7º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)**



Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 10. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2026/2029 e LDO 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 11. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 16 de dezembro de 2025



ELMIR KALIL ABI CHEDID

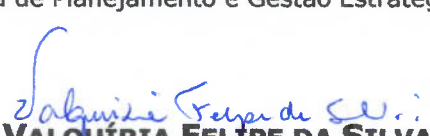
- Prefeito Municipal -



RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.



VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -